LEI ORDINÁRIA Nº 58

de 23 de novembro de 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL MS, PARA O TRIÊNIO DE 1991/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Chapadão do Sul MS, para o Triênio 1991/1993, discriminados pelo quadro de recursos da presente Lei, estima a Receita para aplicação em investimentos na importância de Cz$ 1.190.100,00 (Um bilhão, cento e noventa milhões e cem mil cruzeiros), e fixa as despesas de Capital em igual importância conforme detalhamento de quadro de aplicação apresentado em anexo à presente Lei.

Art. 2°..

Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados na OPI para o Triênio: 1991/1993 são assim distribuídos:

CÓDIGOS	***ESPECIFICAÇÕES***	***TOTAIS***
I – RECEITAS		
10000000	*Superavit do Orçamento Corrente*	*Cz$ 964.700.000*
21000000	*Operação de Crédito*	*Cz$ 106.500.000*
22000000	*Alienação de Bens*	*Cz$ 7.0000.000*
24000000	*Transferência de Capital*	*Cz$ 110.000.000*
25000000	*Outras Receitas de Capital*	*Cz$ 1.900.000*
SOMA		*Cz$ 1.190.100.000*

Art. 3°..

As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos disponíveis do art. 2°, serão realizadas nas seguintes funções do governo:

II – DESPESAS	
01 – Legislativa	*Cz$ 16.200.000*
03 – Administração e Planejamento	*Cz$ 144.600.000*
04 – Agricultura	*Cz$ 50.000.000*
05 – Comunicações	*Cz$ 12.200.000*
08 – Educação e Cultura	*Cz$ 237.300.000*
10 – Habitação e Urbanismo	*Cz$ 117.100.000*
13 – Saúde e Saneamento	*Cz$ 118.000.00*
15 – Assistência e Previdência	*Cz$ 5.000.000*
16 – Transporte	*Cz$ 489.700.000*
SOMA	*Cz$ 1.190.100.000*

Art. 3°..

As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos disponíveis do art. 2°, serão realizadas nas seguintes funções do governo:

II – DESPESAS	
01 – Legislativa	*Cz$ 16.200.000*
03 – Administração e Planejamento	*Cz$ 144.600.000*
04 – Agricultura	*Cz$ 50.000.000*
05 – Comunicações	*Cz$ 12.200.000*
08 – Educação e Cultura	*Cz$ 237.300.000*
10 – Habitação e Urbanismo	*Cz$ 117.100.000*
13 – Saúde e Saneamento	*Cz$ 118.000.00*
15 – Assistência e Previdência	*Cz$ 5.000.000*
16 – Transporte	*Cz$ 489.700.000*
SOMA	*Cz$ 1.190.100.000*

Art. 4°..

Nos termos do Parágrafo Único do Art. 23 da Lei 4.320/64 as Receitas previstas e as Despesas fixadas nos exercícios de 1992 e 1993 serão reajustadas, podendo ser acrescentado novos Projetos e/ou atividades bem como suprimir alguns Projetos e/ou atividades, constantes nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. .

os valores da Receita e das Despesas referente aos exercícios de 1992 e 1993, estimada ao Preço de 1991, serão corrigido monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aquele exercício.

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as metas, valores e objetivos, previstos nos anexos da presente Lei, em consonância com a Lei Orçamentária anual.

Art. 6°..

Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1990

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 58/1990 - 23 de novembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em